

## A prática dos estados asiáticos na implementação do princípio de proteção de monumentos e obras de arte antes da Primeira Guerra Mundial<sup>♦</sup>

### The practice of asian states implementing the principle for protection of monuments and works of art before I World War

Alice Lopes Fabris\*

**Resumo:** No século XIX, a proteção de monumentos históricos e obras de arte em tempos de guerra começou a ser codificada como um princípio *jus gentium*. Os primeiros instrumentos humanitários, contudo, não eram universais: o Código Lieber de 1863 dos Estados Unidos da América; a Convenção de Genebra para a Melhoria da Condição dos Feridos nos Exércitos em Campo de 1864, redigida por Estados europeus e americanos; a Declaração de Bruxelas de 1874, assinada por países europeus; e o Manual de Oxford de 1880, redigido e aprovado por advogados europeus e americanos, assim todos escritos e adotados por países ocidentais. Foi somente com a Convenção de Paz de Haia, em 1899, que houve um fórum universal para discutir princípios humanitários. Nessa conferência, um princípio versando sobre a proteção de uma determinada propriedade foi aceito por unanimidade. Contudo, esses princípios e os instrumentos que os estipulavam foram inspirados e estabelecidos por países ocidentais. No entanto, eles foram implementados no continente asiático durante conflitos históricos cruciais nos séculos XIX e XX. Assim, um estudo sobre a aceitação desses princípios humanitários pelos Estados asiáticos, uma vez que eles não participaram do processo de elaboração, é importante para entender a amplitude do consenso desse princípio. No presente artigo, partindo-se de uma análise de documentos e doutrinas da época, será discutida a aplicação do princípio para a proteção de monumentos históricos e obras de arte em tempos de

---

<sup>♦</sup> Trata-se de uma tradução ampliada do artigo: Lopes Fabris, A. (2021). "The Practice of Asian States Implementing the Principle for Protection of Monuments and Works of Art before World War I". In *The Asian Yearbook of Human Rights and Humanitarian Law*. Leiden, The Netherlands: Brill | Nijhoff. [https://doi.org/10.1163/9789004466180\\_012](https://doi.org/10.1163/9789004466180_012).

\* Pesquisadora em pós-doutorado na UMR 7206 Eco-Anthropologie. Pesquisadora Associada na Vrije Universiteit Brussels. Doutora em Direito pela Ecole Normale Supérieure/Paris-Saclay, com bolsa da CAPES (2017-2020). Pesquisadora Associada ao Institut des Sciences sociales du Politique, ISP/ENS Paris-Saclay. É bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.

guerra em dois conflitos asiáticos ocorridos antes da Primeira Guerra Mundial, a saber, a Primeira Guerra Sino-Japonesa (1894-1895) e a Guerra Russo-Japonesa (1904-1905).

**Palavras-chave:** História do Direito Internacional; Direito Internacional Humanitário; Proteção de bens culturais; Primeira Guerra Sino-Japonesa; Guerra Russo-Japonesa.

**Abstract:** A *jus gentium* principle for the protection of historic monuments and works of art in times of war started to be codified in the Nineteenth century. As the first humanitarian instruments were regional, the 1863 *Lieber Code* of the United States of America, the *Geneva Convention for the Amelioration of the Condition of the Wounded in Armies in the Field of 1864* drafted by European and American States, the *Declaration of Brussels* of 1874 signed by European countries, and the *Oxford Manual* of 1880 drafted and approved by Europeans and Americans lawyers, thus all written and adopted by western States. It was only with the Peace Convention at the Hague in 1899 that an universal forum to discuss humanitarian principles took place. At this conference, the principle for the protection of a certain property was unanimously accepted. Those principles and the instruments that stipulated them were inspired and established by western countries. However, they were implemented on the Asian continent during pivotal conflicts in the nineteenth and twentieth centuries that marked its history. Thus, a study of the acceptance by the Asian States of those humanitarian principles, since they did not take part in the process of drafting them, is important to understand the amplitude of the consensus of this principle. In the present article, the application of the principle for the protection of historic monuments and works of art in times of war in Asian conflicts before World War I will be discussed from the analysis of documents and doctrines of the time. The practice in two conflicts, the First Sino-Japanese War (1894-1895) and the Russo-Japanese War (1904-1905), will be analyzed.

**Keywords:** History of International Law; International Humanitarian Law; Protection of Cultural Property; First Sino-Japanese War; Russo-Japanese War.

## **Introdução**

Um dos princípios fundamentais do Direito Internacional é a igualdade de soberania entre os Estados (SHAW, 2008, p. 291). De acordo com esse princípio, todos os Estados “desfrutam do mesmo grau de personalidade jurídica internacional” (SHAW, 2008, p. 291). No entanto, nem todos os Estados eram “iguais” no século XIX, pois, como atesta inclusive a doutrina da época, o Direito Internacional foi criado e aplicado entre os Estados europeus (ANAND, 2003, p. 2). Pouco tempo depois, os Estados do continente americano também foram aceitos nesse seleto grupo de nações, por serem nações cristãs. Os Estados pertencentes a este grupo de nações eram frequentemente classificados como “Estados civilizados” (OPPENHEIM, 1905, p. 10). Em 1895, Thomas E. Holland, por exemplo, esclareceu a evolução da teoria do Direito Internacional conforme entendida na época:

De acordo com a teoria mais antiga, sem dúvida, a lei das nações era a lei da cristandade; tão pouco aplicável aos infiéis quanto a “lei comum” das cidades gregas [...] às sociedades de bárbaros. A Reforma, ao romper a unidade religiosa da Europa, obrigou os juristas daquela época a olharem cada vez menos para a religião como o teste de sujeição ao que mais tarde foi descrito como “lei pública da Europa” e de pertencimento à “Família das Nações”. Passou-se a entender que os membros da “Família” são os Estados da Europa Ocidental e suas derivações na América do Norte e do Sul, como participantes não tanto de uma religião comum, mas de uma civilização comum e de um conjunto de ideias morais. O fato de outros Estados possuírem essas qualificações não deve ser presumido, mas precisa ser estabelecido a partir das circunstâncias especiais de cada caso (HOLLAND, 1898, p. 113-114, tradução da autora).

Assim, os Estados asiáticos foram excluídos dessa “Família de Nações”, apesar das intensas relações econômicas entre o Ocidente e o Oriente na época:

A adesão do acesso oriental à lei ou “concerto” da Europa pode ser considerada como tendo começado com a admissão formal do Império Otomano pelo Tratado de Paris de 1856. Desde essa data, a manutenção de relações diplomáticas permanentes entre os tribunais europeus e várias potências do Oriente remoto, juntamente com o número cada vez maior de tratados firmados com essas potências e bem observados por elas, nos acostumaram a considerar esses recém-chegados como pertencentes ao círculo encantado, embora, talvez, como admitidos nele apenas em caráter probatório (HOLLAND, 1898, p. 114, tradução da autora).

Assim, podemos afirmar que a maioria das regras costumeiras aplicadas atualmente foi elaborada por Estados europeus e do continente americanos, inclusive

aquelas que versam sobre a proteção de monumentos históricos e obras de arte em tempos de conflito armado. Este artigo tem como objetivo investigar se tais regras eram aplicadas por Estados asiáticos, apesar do fato que sua codificação tenha sido realizada em sua ausência. Assim, foram analisados dois conflitos ocorridos entre o final do século XIX e início do século XX, a saber a Primeira Guerra Sino-Japonesa (1894-1895) e a Guerra Russo-Japonesa (1904-1905), para indagar se houve aplicação de regras de proteção de monumentos históricos e obras de arte.

A relevância desse estudo se justifica pela indagação sobre a natureza costumeira desta norma antes da Primeira Guerra Mundial. Para ser considerado como costumeiro, é necessário um reconhecimento geral de tal norma como direito. Contudo, tendo em vista que tais normas foram primeiramente escritas e adotadas por Estados europeus e americanos, podemos dizer que esta norma é aceita universalmente antes da Primeira Guerra Mundial? O marco temporário da Primeira Guerra Mundial foi escolhido devido à destruição de grande escala de monumentos históricos e obras de arte durante esta guerra, que levaram a discussões sobre a proteção jurídica de monumentos e obras (LOPES FABRIS, 2022). Ademais, existe uma lacuna nos estudos do respeito desta norma em conflitos anteriores às duas grandes guerras.

Além disso, as destruições em grande escala observadas durante os dois conflitos mundiais podem colocar em questão a aplicabilidade desta norma no período anterior aos conflitos, de forma que os casos estudados podem demonstrar a aplicabilidade geral da norma estudada. Como salienta Eric Yong-Joong Lee (2002), o Direito Internacional, de origem ocidental, foi desenvolvido como um conjunto de normas jurídicas adequadas ao sistema estatal europeu, contudo, foi aplicado de forma abrangente ao mundo não-cristão a partir de meados do século XIX. Por isso, é interessante realizar um estudo limitado à região asiática, para verificar como esta norma era aplicada nessa região por países que não participaram de sua adoção.

Para os fins desse estudo, foram selecionadas a Guerra Sino-Japonesa (1894-1895) e a Guerra Russo-Japonesa (1904-1905). Esses conflitos foram escolhidos devido as importantes discussões realizadas na época sobre a legalidade ou ilegalidade dos atos praticados durante as hostilidades. Ademais, a Guerra Russo-Japonesa (1904-1905) teve importante impacto na adoção da Convenções de Haia de 1907. Como metodologia de pesquisa, optamos por uma análise bibliográfica e

documental de elementos doutrinários da época, de forma a compreender quais eram as discussões sobre o direito no momento desses conflitos. Foi priorizada, assim, a análise de trabalho de autores asiáticos para apresentar a visão do direito aplicado na região. A exclusão de trabalhos mais recentes é justificada pelo fato de que, na época, o Direito Internacional foi apresentado pelos europeus para as nações asiáticas de forma adaptada. Por exemplo, europeus traduziram textos de referências sobre o Direito Internacional, introduzindo conceitos neo-confucianos para uma melhor compreensão por parte das autoridades chinesas (LAI, 2014). Essas escolhas tiveram consequências sobre a maneira como o Direito Internacional era visto e interpretado na região. Seung Jin Oh (2018) salienta, por exemplo, que no século XIX o Direito Internacional era uma ferramenta para o colonialismo e o imperialismo ocidentais ao introduzir princípios que facilitavam as ocupações coloniais das potências ocidentais (KLEINSCHMIDT, 2016). Tendo em vista que este trabalho não visa o estudo de como o Direito Internacional foi apresentado aos Estados asiáticos, mas tão somente se eles respeitavam a norma de proteção de monumentos históricos e obras de arte, não será analisada tal introdução. O objetivo deste artigo restringe-se assim a indagar se os países asiáticos respeitavam os monumentos históricos e obras de arte em caso de conflito antes da Primeira Guerra Mundial, após a qual houve importantes discussões sobre o desenvolvimento do Direito Internacional.

Esse estudo se divide em duas partes. Primeiramente, será examinada a relação dos Estados asiáticos com a “Família das Nações”, e sua participação (ou falta dela) na elaboração de leis e costumes de guerra. Para tanto, foram utilizados notadamente documentos da época, de modo a compreender e confrontar a forma como o Direito Internacional era descrito por autores europeus e orientais. Em seguida, será estudada a aplicação do princípio da proteção de monumentos históricos e obras de arte na Guerra Sino-Japonesa (1894-1895) e na Guerra Russo-Japonesa (1904-1905). Novamente, a análise será restrita a textos da época, de forma a limitar a introdução de interpretações europeias sobre o conflito.

### **Os estados asiáticos e o direito internacional**

O Direito Internacional foi primeiramente, pensado, adotado e aplicado por Estados ocidentais. Neste sentido, os Estados orientais, tais como o Japão e a China,

foram excluídos da noção de “Família das Nações”, berço do Direito Internacional moderno. Essa exclusão é percebida particularmente na adoção do princípio de proteção de monumentos históricos e obras de arte.

### **A relação entre os estados asiáticos e a “família das nações”**

Apesar da exclusão dos Estados asiáticos da “Família das Nações”, esses Estados interagiram entre si muito antes de serem aceitos no seletivo grupo das chamadas “nações civilizadas”. Em seu estudo sobre a história do Japão no Direito Internacional de 1905, Seiji G. Hishida afirmou que:

As nações asiáticas, embora tenham, por muitos séculos, formado “uma família de nações” com sua própria civilização, não entraram em tratados e relações diplomáticas com as nações cristãs até meados do século XIX e não se envolveram no tumulto da política verbal com as potências ocidentais até o fim da Guerra Chino-Japonesa de 1894-1895 (HISHIDA, 1905, p. 38, tradução da autora).

Contudo, no que hoje se refere como uma ordem mundial própria, a antiga forma de relação entre os Estados asiáticos não seguiu os costumes ocidentais (MATSUI, 1999) até 1871, momento no qual foi concluído o primeiro tratado entre a China e o Japão<sup>1</sup>. Somente após a assinatura deste tratado foram estabelecidas embaixadas residentes nesses países (HISHIDA, 1905, p. 153-154)<sup>2</sup>.

Cabe ressaltar que a relação entre o Oriente e o Ocidente também existia, mas era principalmente econômica. Com relação à China, as relações com o Ocidente foram descritas por F. Martens como “infelizmente, apenas uma cadeia ininterrupta de brutalidades às quais [os ocidentais] se consideravam no direito de subjugar a infeliz população desse vasto império” (MARTENS, 1880, p. 58). Ele conclui:

Os povos civilizados nunca devem esquecer o fato de que são intrusos no Império do Extremo Oriente e que quebraram altas barreiras construídas pelos chineses para proteger a santidade de suas

---

<sup>1</sup> De acordo com S Hishida (1905, p. 154), esse tratado estabeleceu “uma ‘aliança’ das nações asiáticas contra as ocidentais”.

<sup>2</sup> Para conhecer a história da relação do Japão com outros países, consulte também HINDMARSH, 1968, p. 102-123.

tradições, [desafiaram] a autoridade de seu governo, a pureza de seus costumes e a integridade de suas aspirações morais. Devemos reconhecer que uma nação de 440 milhões de homens tem o direito inviolável de viver em casa e de acordo com sua conveniência (MARTENS, 1880, p. 51, tradução da autora).

A percepção dos Estados europeus em relação aos Estados asiáticos só mudou depois de muito tempo. Para o Japão, por exemplo, essa mudança só teve início com a adoção de seus códigos civil de 1896 e penal de 1907, descritos na época por Joseph Dubois como o “nascimento da civilização no Japão” (DUBOIS, 1895). Nesse contexto, a partir do final do século XIX, o Japão e a China foram convidados a participar de conferências multilaterais que codificaram o Direito Internacional Humanitário moderno.

### **Criação das leis de guerra e a participação da China e do Japão**

O primeiro documento a codificar as leis de guerra foi o Código Lieber. Adotado em 1863, esse código foi preparado durante a Guerra Civil Americana por Francis Lieber e promulgado pelo Presidente Lincoln (SCHINDLER; TOMAN, 2004, p. 3-23). Esse documento teve uma clara influência na solidificação dos costumes e das leis de guerra. Para fins deste documento, destacamos os artigos 35<sup>3</sup> e 36<sup>4</sup> que protegem monumentos históricos e obras de arte.

Após o Código Lieber, os Estados europeus e americanos<sup>5</sup> elaboraram e adotaram a Convenção de Genebra para a Melhoria da Condição dos Feridos nos Exércitos em Campo, de 1864. Embora esse documento não tenha nenhuma

---

<sup>3</sup> “Art. 35. Obras de arte clássicas, bibliotecas, coleções científicas ou instrumentos preciosos, como telescópios astronômicos, bem como hospitais, devem ser protegidos contra qualquer dano evitável, mesmo quando estiverem em locais fortificados enquanto sitiados ou bombardeados.” Código de Lieber.

<sup>4</sup> “Art. 36. Se tais obras de arte, bibliotecas, coleções ou instrumentos pertencentes a uma nação ou governo hostil puderem ser removidos sem prejuízo, o governante do estado ou nação conquistadora poderá ordenar que sejam apreendidos e removidos em benefício da referida nação. A propriedade final deve ser estabelecida pelo tratado de paz subsequente.

Em nenhum caso poderão ser vendidos ou doados, se capturados pelos exércitos dos Estados Unidos, nem jamais poderão ser apropriados por particulares ou destruídos ou feridos arbitrariamente.” Código de Lieber.

<sup>5</sup> Os Estados que assinaram a Convenção após a Conferência foram: Bélgica, Dinamarca, França, Itália, Países Baixos, Portugal, Espanha, Suíça e os Estados históricos da Alemanha, Baden, Hesse, Prússia e Württemberg.

disposição relacionada à proteção de monumentos históricos e obras de arte, ele é considerado uma das convenções internacionais mais importantes do século XIX. Apesar de não participar da conferência que elaborou e adotou essa convenção, o Japão a assinou em 1886 e a China em 1904<sup>6</sup>.

A proteção de monumentos históricos e obras de arte foi, por sua vez, introduzida na Declaração de Bruxelas de 1874<sup>7</sup>. O principal objetivo do czar Nicolau II para a Conferência de Bruxelas era “convidar todos os Estados, grandes, médios e pequenos, da família europeia a se reunirem para deliberar juntos e concordar unanimemente com as leis e os costumes de guerra” (LUCAS, 1875, p. 8). Assim, 15 Estados europeus foram convidados<sup>8</sup>.

Em seguida, o Manual de Oxford, adotado em 1880 pelo *Institut de droit international*, reafirmou o princípio da proteção de monumentos históricos e obras de arte. Deve-se observar que, na época, apenas europeus e americanos (do norte e do sul) eram membros e associados do Instituto (INSTITUT DE DROIT INTERNATIONAL, 1880, p. 85). Considerava-se que faltavam apenas representantes de Portugal e da Turquia na sua composição para que houvesse uma verdadeira internacionalização (INSTITUT DE DROIT INTERNATIONAL, 1880, p. 85), evidenciando a exclusão dos Estados asiáticos da “Família das Nações” na época. Além disso, o Japão e a China ainda não estavam presentes em fóruns multilaterais que visavam à codificação do Direito Internacional, já que, por exemplo, eles não participaram da Conferência de Haia sobre Direito Internacional Privado em 1893 (CONFÉRENCE DE DROIT INTERNATIONAL PRIVÉ, 1893).

De fato, o Japão e a China participariam da elaboração das leis de guerra somente na Conferência de Paz de Haia de 1899. O Japão, por exemplo, foi um importante defensor da emenda para estender a proteção de hospitais e ambulâncias

---

<sup>6</sup> Para conhecer a prática japonesa relacionada à Cruz Vermelha, consulte SEKIJUSHI, 1897.

<sup>7</sup> “Art. 17. Em tais casos, todas as medidas necessárias devem ser tomadas para poupar, na medida do possível, edifícios dedicados à arte, ciência ou fins de caridade, hospitais e locais onde os doentes e feridos são recolhidos, desde que não estejam sendo usados no momento para fins militares. É dever do sitiado indicar a presença de tais edifícios por meio de sinais distintos e visíveis a serem comunicados ao inimigo com antecedência.” Código de Lieber.

<sup>8</sup> Os seguintes Estados participaram da Conferência: Alemanha, França, Áustria-Hungria, Império Otomano, Rússia e Grã-Bretanha, bem como as potências secundárias da Bélgica, Dinamarca, Espanha, Grécia, Itália, Países Baixos, Suécia e Noruega, e Suíça, aos quais se juntou posteriormente Portugal (DOWDESWELL, 2017, p. 825).

para incluir aqueles envolvidos no transporte de feridos. De acordo com a delegação japonesa:

O Governo Imperial do Japão acredita que seria necessário, no interesse da humanidade, estender a proteção dos hospitais militares, ambulâncias e partes de evacuação dada pela Convenção de Genebra aos navios-hospitais envolvidos no transporte marítimo de combatentes feridos e doentes (ESTOURNELLES DE CONSTANT; BOURGEOIS; BIHOURD, 1907, p. 21, tradução da autora).

O Japão assinou a Convenção (II) relativa às Leis e Costumes de Guerra em Terra e seu anexo, os Regulamentos relativos às Leis e Costumes de Guerra em Terra, em Haia, em 29 de julho de 1899. Por outro lado, a delegação da China declarou que “com relação às questões puramente humanitárias relativas às leis de guerra [...] eles deram, sem hesitação, o apoio às propostas da delegação dos Estados convidados a esta Assembleia” (ESTOURNELLES DE CONSTANT; BOURGEOIS; BIHOURD, 1907, p. 156, tradução da autora). Apesar dessa declaração, a China não assinou a Convenção II e a ratificou somente em 1907.

Cabe ressaltar a importância desses documentos para o Direito Internacional moderno, pois eles são a base das normas aplicadas hoje em dia. Primeiramente, a Convenção de Haia de 1907 é considerada costumeira, como salientou a Comissão de Reivindicações Eritreia-Etiópia em 2004, em uma reivindicação relacionada à destruição de um bem cultural (parágrafo 107 e seguintes). Contudo, compreender a época que esta norma se torna costumeira é difícil, principalmente face a recorrentes violações que ocorreram durante as duas guerras mundiais. Este artigo tenta assim contribuir para a pesquisa da universalidade da norma de proteção de monumentos históricos e obras de arte antes da adoção dessa Convenção. De fato, o respeito desses países pelas leis e costumes de guerra por países asiáticos precede sua participação na elaboração dessas regras. Em dois conflitos no território asiático, a conformidade com esse princípio é evidente: na Guerra Sino-Japonesa de 1894-1895 e na Guerra Russo-Japonesa de 1904-1905.

## **A proteção de monumentos históricos e obras de arte na Ásia entre 1894 a 1905**

Apesar da ausência da China e do Japão na origem e adoção do princípio de proteção de monumentos históricos e obras de arte, pode-se observar um respeito a esses monumentos que em dois conflitos no território asiático, a saber: a Guerra Sino-Japonesa de 1894-1895 e a Guerra Russo-Japonesa de 1904-1905.

### **A Guerra Sino-Japonesa (1894-1895)**

A Primeira Guerra Sino-Japonesa diz respeito à busca pela supremacia na Coreia (BRITANNICA EDITORS, 2021a), após uma insurreição na província coreana de *Zenra*, em 1894 (HISHIDA, 1905, p. 153). Com o apoio do encarregado japonês em Seul, o governo coreano pediu apoio ao governo chinês (HISHIDA, 1905, p. 153), que já havia fornecido apoio semelhante em 1882 e 1884 (HISHIDA, 1905, p. 339). O encarregado japonês também pediu ao Japão que enviasse tropas para resolver o problema (HISHIDA, 1905, p. 153)<sup>9</sup>. Alarmado com o número de tropas enviadas pelo governo japonês<sup>10</sup>, o governo chinês solicitou a interrupção da operação nipônica, pedido negado pelo Japão, afirmando que tinha o direito de enviar tropas com relação a tratados mútuos (HISHIDA, 1905, p. 342-343).

Esse conflito foi examinado por estudiosos europeus e americanos, pois, de acordo com Jūkichi Inoue, “foi o primeiro engajamento desse tipo desde que os navios de guerra modernos foram construídos” (OGAWA; INOUYE, 1895, p. I, tradução da autora). A literatura em inglês sobre esse conflito, no entanto, veio principalmente de estudiosos japoneses e europeus<sup>11</sup>.

---

<sup>9</sup> Para conhecer a história da guerra, consulte KAJIMA, 1965, p. 25–30.

<sup>10</sup> O governo enviou o seguinte telegrama: “Nosso país enviou [sic] tropas para a Coreia, atendendo a um pedido daquele país, com o objetivo de ajudá-lo a suprimir os insurgentes, e a medida está de acordo com a prática até agora adotada por nosso país na proteção de estados tributários. [...]

O único objetivo de seu país ao enviar tropas é, evidentemente, proteger a Legação, os Consulados e os comerciantes da Coreia e, consequentemente, pode não ser necessário que seu país envie um grande número de tropas e, além disso, como nenhuma solicitação foi feita pela Coreia, pede-se que nenhuma tropa vá para o interior da Coreia, para que não cause alarme ao seu povo. Além disso, como se teme que, no caso de os soldados das duas nações se encontrarem no caminho, possam ocorrer casos de acidentes inesperados, devido à diferença de idioma e etiqueta militar, pedimos também que V. Sa. tenha a bondade de telegrafar o conteúdo desta comunicação ao governo do Japão” (HISHIDA, 1905, p. 341-342).

<sup>11</sup> No que tange à acadêmicos japoneses, consulte: ARIGA, 1896; EASTLAKE; YOSHI-AKI, 1897; INOUYE, 1895; OGAWA; INOUYE, 1895. Para acadêmicos europeus, consulte: ALLAN, 1898; GÉRARD, 1918; VOLPICELLI, 1896; WHITE, 1895. A única literatura escrita por um chinês no final do século XIX e início do século XX que foi encontrada é CHANG, 1918.

Durante esse conflito, a Manchúria foi um dos teatros de guerra. Nessa região, os soldados japoneses arrancaram portas e escadas de vários prédios e, ao fazê-lo, destruíram templos chineses para obter lenha (ARIGA, 1896, p. 157). Esse ato foi fortemente condenado pelas autoridades japonesas que, de acordo com Nagao Ariga, argumentaram que a temperatura rigorosa não era uma desculpa para vandalizar propriedades inimigas dedicadas à religião e à ciência. O General do Império japonês e o Governador de Kinchou, Ibaraki, estabeleceram um monitoramento rigoroso de locais semelhantes pelas forças policiais locais e emitiram o seguinte aviso:

Aviso

O General de Brigada do Império Japonês, Ibaraki, Governador de Kinchou, emite o seguinte decreto proibindo estritamente a deterioração de templos e edifícios públicos:

Os templos e pagodes são locais reverenciados por toda a população, e os edifícios públicos são difíceis de construir. Fico muito angustiado ao ver [trabalhadores] e soldados destruindo e danificando esses monumentos. Essa é uma conduta contrária à lei do amor do povo. Ao fazer isso, essas pessoas não têm outro objetivo a não ser pegar madeira para usar como material combustível. Mas os nativos se aproveitam disso para roubar tijolos e telhas a fim de empregá-los na construção de suas casas. Esses abusos, se não forem imediatamente reprimidos, produzirão as consequências mais fatais e mais graves. Portanto, chama-se a atenção dos soldados, [trabalhadores] e habitantes, tanto dentro quanto fora da cidade, para o fato de que quem, antes da publicação do decreto, tiver danificado prédios, não poderá usar os materiais que pegou, por menores que sejam; que quem tiver roubado tijolos e telhas deve trazê-los de volta ao lugar de onde foram originalmente retirados; que quem ainda não tiver deteriorado ou roubado deve cumprir este decreto e respeitar todas as instituições, todos esses atos podem ser severamente punidos. Para recomendar essas prescrições à observação de todos, eu as levo ao conhecimento de todos (ARIGA, 1896, p. 158, tradução da autora).

Esse decreto demonstra claramente o interesse do Japão em proteger os monumentos históricos da degradação intencional não justificada pelas necessidades da guerra. Esse interesse foi traduzido em medidas legais para a proteção desses monumentos. Portanto, mesmo antes de participar da Conferência de Haia de 1899, que foi a primeira conferência destinada a codificar os princípios do Direito Internacional Humanitário, o Japão já havia reconhecido um princípio para a proteção de monumentos importantes em tempos de guerra.

## **A Guerra Russo-Japonesa (1904-1905)**

A Guerra Russo-Japonesa de 1904-1905 se deu “a partir da rivalidade entre a Rússia e o Japão pelo domínio da Coreia e da Manchúria”(BRITANNICA EDITORS, 2021b)<sup>12</sup>. O estudo desse conflito é muito importante, pois afetou diretamente os preparativos para a Segunda Conferência de Haia de 1907 (RENAULT; BOURGEOIS; ESTOURNELLES DE CONSTANT, 1908). Em 27 de setembro de 1905, o embaixador russo em Paris declarou que “a guerra entre a Rússia e o Japão terminou, o imperador russo [...] considera o momento atual apropriado para o desenvolvimento do trabalho da Conferência [de Haia de 1899]. [...] A última guerra deu origem a questões muito importantes que têm relação direta com a primeira conferência” (RENAULT; BOURGEOIS; ESTOURNELLES DE CONSTANT, 1908, tradução da autora). Esse impacto, entretanto, diz respeito principalmente às leis e aos costumes da guerra marítima (MÉRIGNHAC, 1908, p. 7). A literatura sobre esse conflito é maior do que a da Guerra Sino-Japonesa<sup>13</sup>, no entanto, os eventos que serão analisados neste artigo são relatados apenas por acadêmicos japoneses.

Durante o conflito, que teve início em 8 de fevereiro de 1904 (BRITANNICA EDITORS, 2021b), o governo japonês adotou vários regulamentos relativos às regras do Direito Internacional Humanitário, como os Regulamentos para o Tratamento de Prisioneiros de Guerra de 19 de fevereiro de 1904, os Regulamentos sobre o trabalho dos Prisioneiros de Guerra de 10 de setembro de 1904, o Regulamento sobre a implantação do campo de batalha e o enterro de corpos no referido campo de 30 de maio de 1904, entre outros (NAGAOKA, 1905). Esses regulamentos podem ser interpretados como uma aplicação das leis e dos costumes de guerra reconhecidos na época nas Convenções de Haia de 1899.

---

<sup>12</sup> Para obter mais informações sobre o conflito, consulte: KAJIMA, 1965, p. 37-40, 1967, p. 130-152; FRANCIS, 1907.

<sup>13</sup> Para ver a análise dos acadêmicos na época, consulte: BRUNKER, 1909, 1911; COWEN, 2019; DONAT, 1908; HERSHEY, 1906; JAMES, 1905; LIMITED CASSELL AND COMPANY, 1905; ROSS, 1912; SMITH, 1905; STEER, 1913.

Com relação à proteção de monumentos históricos e obras de arte, o governo chinês pediu aos exércitos japonês e russo que respeitassem os monumentos históricos locais quando o conflito atingiu a região de Mukden (Shenyang):

Suas Majestades, o Imperador e a Imperatriz-Mãe da China, sentiram a mais profunda tristeza ao ouvir que a luta entre o Japão e a Rússia, no caminho para Mukden, perturbaria a tranquilidade que reina nos mausoléus imperiais e que mergulharia os habitantes na mais profunda miséria. Além disso, no dia 25 deste mês, o Departamento de Relações Exteriores me informou sobre o desejo de Suas Majestades Imperiais de implorar ao comandante-chefe do exército [japonês] que evitasse, na medida do possível, lutar perto dos mausoléus imperiais e da cidade de Mukden (ARIGA, 1908, p. 475, tradução da autora).

Dada a extrema importância desse tipo de mausoléu para a cultura chinesa, hoje eles estão registrados na Lista do Patrimônio Mundial<sup>14</sup>. Em 1904, o governo japonês respondeu às preocupações chinesas da seguinte forma:

As regras de guerra que regem a conduta das tropas imperiais japonesas em campo não permitem destruição inútil; o governo chinês pode, portanto, confiar que os mausoléus e palácios em Mudken e Hsing-king e os prédios públicos em toda a China não sofrerão nenhum prejuízo por parte dos japoneses, a menos que as ações dos russos os obriguem a agir de outra forma (ARIGA, 1908, p. 475, tradução da autora).

Isso significa que o governo japonês reconheceu a regra de proteção internacional de monumentos históricos, mas ao mesmo tempo afirmou seu direito de renunciar a essa proteção quando exigido por necessidade militar. Entretanto, o exército japonês também tomou medidas positivas para a proteção desses monumentos históricos. Após a batalha em Hsing-king, o exército japonês enviou o 53º regimento de infantaria de reserva para proteger o túmulo imperial de Yung-Ling

---

<sup>14</sup> De acordo com a UNESCO, “As Três Tumbas Imperiais da Dinastia Qing na província de Liaoning incluem a Tumba Yongling, a Tumba Fuling e a Tumba Zhaoling, todas construídas no século XVII. Construídas para os imperadores fundadores da dinastia Qing e seus ancestrais, as tumbas seguem os preceitos da geomância tradicional chinesa e da teoria feng shui. Elas apresentam uma rica decoração de estátuas de pedra, esculturas e azulejos com motivos de dragões, ilustrando o desenvolvimento da arquitetura funerária da dinastia Qing. Os três complexos de tumbas e seus inúmeros edifícios combinam tradições herdadas de dinastias anteriores e novas características da civilização Manchu” (UNESCO, [s. d.]).

(ou Yongling segundo a UNESCO) (ARIGA, 1908, p. 478). A segurança dos mausoléus foi, portanto, garantida pelos guardas da cidade. Além disso, uma regulamentação para a proteção desses monumentos foi elaborada durante o conflito:

Art. 1 - Sendo Yung-ling e Fou-ling os túmulos dos ancestrais da família reinante da China, as tropas que ali estão estacionadas para guardá-los devem ter como única preocupação preservar a dignidade e a tranquilidade do parque dos túmulos.

Art. 2º São proibidos todos os atos contrários à dignidade e à tranquilidade do parque dos túmulos. [...]

Art. 5º - Devem ser tomadas precauções especiais para evitar incêndios em todas as partes do mausoléu [...] (ARIGA, 1908, p. 480, tradução da autora).

A proteção do palácio imperial em Mukden também foi objeto de uma regulamentação específica:

Art. 1º A guarda do palácio imperial tem por finalidade principal proteger a dignidade e a tranquilidade do palácio.

Art. 2.

[...]

2º - É proibido qualquer ato contrário à dignidade e à tranquilidade do palácio. [...]

Art. 5º - Deve-se prestar a maior atenção para evitar incêndios no palácio imperial [...] (ARIGA, 1908, p. 483, tradução da autora).

Essas regulamentações constituem um exemplo claro do princípio de proteção de monumentos históricos e religiosos em tempos de guerra que foi, posteriormente, traduzido em documentos legais, portanto, evidenciando uma aplicação clara desse princípio. Além disso, o governo japonês também justificou a proibição de acantonar tropas na cidade de Mukden, entre outros motivos, “para garantir o respeito aos locais sagrados da família imperial Ta-Tsing” (ARIGA, 1908, p. 484, tradução da autora).

Esse não foi o único caso em que o respeito às instituições culturais e religiosas foi exigido no conflito. Em 1905, um museu foi incendiado. Esse ato foi qualificado como criminoso pelas autoridades japonesas e o responsável foi procurado:

Notificação urgente. Na noite passada, uma ou mais pessoas incendiaram a parte de trás do museu que fica entre a residência oficial do Comandante do Exército japonês e a do Chefe da

Administração Civil. Qualquer pessoa que der às nossas autoridades qualquer informação sobre os criminosos receberá um prêmio de cinquenta rublos; e aquele que os capturar, um prêmio de cem rublos. ALEXANDROVSKI, 5 de setembro de 1905. Escritório da Administração Militar (TAKAHASHI, 1908, p. 249, tradução da autora).

Por fim, a proteção de monumentos históricos e artísticos foi imposta para além do campo de batalha. Com relação à proteção dos monumentos de Mukden, o governo chinês autorizou uma cooperação científica durante a guerra. Nagao Ariga descreveu a cooperação da seguinte forma:

O governo chinês, em reconhecimento à nossa preocupação em proteger a cidade e o palácio imperial de Mukden, autorizou o governo japonês a aproveitar as circunstâncias para fazer estudos científicos e históricos dos monumentos, da arquitetura, da Biblioteca Imperial e dos tesouros contidos no palácio. Com esse objetivo, professores da Universidade de Tóquio foram enviados a Mukden, onde permaneceram de agosto a novembro de 1905. Eles examinaram todos os objetos sob a supervisão de autoridades chinesas. Essa é uma das lembranças mais agradáveis que o autor obteve do teatro da guerra de poder, durante o tempo livre que lhe foi deixado por suas funções, para participar desse estudo. Ele também descobriu que os tesouros de Mukden permaneceram intactos apesar de trinta dias de luta feroz e ininterrupta (ARIGA, 1908, p. 484-485, tradução da autora).

Essas ações podem ser consideradas boas práticas relacionadas à proteção do patrimônio cultural no caso de um conflito armado. Elas são exemplos de medidas positivas que os beligerantes tomaram para proteger monumentos e obras de arte de causalidades de guerra e de oportunistas. Esse tipo de prática, entretanto, ainda é pouco divulgado em conflitos mais recentes<sup>15</sup>. Como afirma George Rodrigo Bandeira Galindo, “a história do direito internacional pode ser usada para investigar ou até mesmo romper tradições estabelecidas, contribuindo assim para repensar seus próprios fundamentos” (GALINDO, 2015, p. 352). A história da proteção do patrimônio cultural em tempos de guerra está repleta de exemplos de destruição e impunidade, principalmente durante o período das duas guerras mundiais. Nesse sentido, trazer à tona as boas práticas e estudar como os Estados podem agir com

---

<sup>15</sup> Por exemplo, a pilhagem de museus no Iraque poderia ter sido evitada se houvesse uma prática no exército de patrulhamento e proteção de monumentos importantes na região que o Estado controla. Ver: LOSTAL, 2017.

sucesso para a proteção do patrimônio cultural pode incentivar outros Estados a criar uma política mais abrangente de medidas de proteção.

## **Conclusão**

A prática dos Estados japoneses e chineses na Guerra Sino-Japonesa (1894-1895) e na Guerra Russo-Japonesa (1904-1905) mostra que a proteção de monumentos culturais e históricos foi uma preocupação durante os conflitos na Ásia no final do século XIX e início do século XX. Apesar das diferenças culturais e da exclusão dos Estados asiáticos da formação de leis e costumes de guerra, o Japão e a China reconheceram e exigiram, respectivamente, a proteção de monumentos em áreas de conflito.

Isso pode ser particularmente observado no caso das práticas japonesas durante a Guerra Sino-Japonesa de 1894-1895, em que eles condenaram as ações de suas próprias tropas que vandalizaram templos chineses, independentemente das condições severas que estavam enfrentando na época. Nesse momento, a destruição de templos foi proibida em todas as circunstâncias.

No conflito que se seguiu, entre o Japão e a Rússia, a preocupação com a proteção de monumentos históricos e religiosos também pode ser observada. Embora o governo japonês tenha limitado essa proteção às necessidades da guerra, ele tomou medidas positivas para proteger os monumentos históricos e religiosos. A destruição de tais monumentos também foi qualificada como criminosa e os responsáveis foram procurados.

Assim, pode-se observar uma aceitação ampla desse princípio de proteção e reforçar sua natureza costumeira. Portanto, uma vez que esse princípio foi aplicado e reconhecido não apenas pelos Estados europeus e americanos, ele sustenta o argumento de que a proteção de monumentos culturais, religiosos e históricos, bem como de obras de arte, já fazia parte do Direito Internacional consuetudinário antes da Primeira Guerra Mundial.

Além disso, essas experiências passadas também podem ser um exemplo de como os Estados devem proteger o patrimônio cultural em caso de conflito armado. Embora o Direito Internacional Humanitário tenha promovido o desenvolvimento da lei sobre a proteção do patrimônio cultural, os Estados nem sempre a observaram nos

conflitos armados do século XX. Desde a Primeira Guerra Mundial até o conflito na Síria, os Estados enfatizaram a dificuldade de equilibrar os interesses de preservação do patrimônio cultural e as necessidades da guerra. A apresentação de boas práticas pode, portanto, levar a um entendimento sobre como os Estados podem cooperar efetivamente para a proteção do patrimônio cultural da humanidade.

## **Referências**

- ALLAN, James. **Under the Dragon Flag: My Experiences in the Chino-Japanese War**. London: W. Heinemann, 1898.
- ANAND, RP. Family of « Civilized » States and Japan: A Story of Humiliation, Assimilation, Defiance and Confrontation. **Journal of the History of International Law / Revue d'histoire du droit international**, vol. 5, nº 1, p. 1-76, 2003. <https://doi.org/10.1163/157180503100404308>.
- ARIGA, Nagao. **La guerre russo-japonaise au point de vue continental et le droit international avec de nombreuses gravures hors texte: d'après les documents officiels du grand état-major japonais (section historique de la guerre de 1904-1905)**. Paris: A. Pédone, 1908.
- ARIGA, Nagao. **La Guerre sino-japonaise au point de vue du droit international**. Paris: Pedone, 1896. Disponible sur: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k375426v>. Consulté le sur: 10 nov. 2023.
- BRITANNICA EDITORS. First Sino-Japanese War. *In*: Britannica. [S. l.: s. n.], 2021a. Disponible sur: <https://www.britannica.com/event/First-Sino-Japanese-War-1894-1895>. Consulté le sur: 16 oct. 2023.
- BRITANNICA EDITORS. Russo-Japanese War. *In*: Britannica. [S. l.: s. n.], 2021b. Disponible sur: <https://www.britannica.com/event/Russo-Japanese-War>.
- BRUNKER, H. M. E. **Story of the Russo-Japanese War, 1904-05, First Part**. London: Forster Groom, 1909. Disponible sur: <http://catalog.hathitrust.org/api/volumes/oclc/11661162.html>. Consulté le sur: 10 nov. 2023.
- BRUNKER, H. M. E. **Story of the Russo-Japanese War, 1904-05, Second Part**. London: Forster Groom, 1911. Disponible sur: <http://catalog.hathitrust.org/api/volumes/oclc/11661162.html>. Consulté le sur: 10 nov. 2023.
- CHANG, Hung Lieh. **Chino-Japanese relations since 1894**. 1918. Thesis M.A.-- University of Illinois., 1918.
- CONFÉRENCE DE DROIT INTERNATIONAL PRIVÉ. **Conférence chargé de régler diverses matières de droit international privé (12-27 septembre 1893)**. La Haye: Imprimerie Nationale, 1893.

COWEN, Thomas. **Russo-Japanese War From the Outbreak of Hostilities to the Battle of Liaoyang**. London: Forgotten Books, 2019. Disponible sur: <http://www.vlebooks.com/vleweb/product/openreader?id=none&isbn=9780243662746>. Consulté le sur: 10 nov. 2023.

DONAT, Karl von. **The Russo-Japanese War**. London: H. Rees, 1908.

DOWDESWELL, Tracey Leigh. The Brussels Peace Conference of 1874 and the Modern Laws of Belligerent Qualification. **Osgoode Hall Law Journal**, vol. 54, n° 3, p. 805-850, 4 août 2017. <https://doi.org/10.60082/2817-5069.3159>.

DUBOIS, Joseph. La codification au Japon et la revision des traités. **Revue générale de droit international public**, vol. 2, n° 1, 1895. .

EASTLAKE, F. Warrington; YOSHI-AKI, Yamada. **Heroic Japan: A History of the War Between China & Japan**. London: S. Low, Marston (limited), 1897.

ESTOURNELLES DE CONSTANT, Paul-Henri-Benjamin d'; BOURGEOIS, Léon; BIHOURD, Georges. **Conférence Internationale de la Paix**. La Haye: Martinus Nijhoff, 1907.

FRANCIS, Rey. **La guerre russo-japonaise au point de vue du droit international ... Par Francis Rey**. Paris: A. Pedone, 1907.

GALINDO, George Rodrigo Bandeira. Para que serve a história do direito internacional? **Revista de Direito Internacional**, vol. 12, n° 1, 1 sept. 2015. DOI 10.5102/rdi.v12i1.3368. Disponible sur: <http://www.publicacoes.uniceub.br/index.php/rdi/article/view/3368>. Consulté le sur: 10 nov. 2023.

GÉRARD, Auguste (1852-1922) Auteur du texte. **Ma mission en Chine**. Paris: Plon-Nourrit et Cie, 1918. Disponible sur: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5812901b>. Consulté le sur: 10 nov. 2023.

HERSHEY, Amos Shartle. **The international law and diplomacy of the russo-japanese war**. New York: Macmillan, 1906.

HINDMARSH, Albert-E. **Le Japon et la paix en Asie**. Leiden: Brill, 1968. vol. 57, (Collected Courses of The Hague Academy of International Law - Recueil des cours).

HISHIDA, Seiji George. **The International Position of Japan as a Great Power**. New York: Columbia University Press, 1905.

HOLLAND, Thomas Erskine. **Studies in International Law**. [S. l.]: Clarendon Press, 1898.

INOUE, Jukichi. **A Concise History of the War Between Japan and China**. Osaka: Z. Mayekawa, 1895.

INSTITUT DE DROIT INTERNATIONAL. **Annuaire**. Bruxelles: Librairie C. Muquardt, 1880.

JAMES, Lionel. **A study of the Russo-Japanese war**. Edinburgh: Blackwood, 1905.

KAJIMA, Morinosuke. **A Brief Diplomatic History of Modern Japan**. Rutland, Tokyo: Charles E. Tuttle Co., Publishers, 1965.

KAJIMA, Morinosuke. **The Emergence of Japan as a World Power, 1895-1925**. [S. l.]: C. E. Tuttle Company, 1967.

KLEINSCHMIDT, Harald. The Family of Nations as an Element of the Ideology of Colonialism. **Journal of the History of International Law / Revue d'histoire du droit international**, Leiden, The Netherlands, vol. 18, n° 2-3, p. 278-316, 2016. <https://doi.org/10.1163/15718050-12340067>.

LAI, Junnan. Sovereignty and “Civilization”: International Law and East Asia in the Nineteenth Century. **Modern China**, vol. 40, n° 3, p. 282-314, mai 2014. <https://doi.org/10.1177/0097700414520883>.

LEE, Eric Yong-Joong. Early Development of Modern International Law in East Asia - With Special Reference to China, Japan and Korea. **Journal of the History of International Law**, v. 4, p. 42-76, 2002.

LIMITED CASSELL AND COMPANY. **Cassell's history of the Russo-Japanese war: illustrated**. Special ed. London: Cassell and Company, 1905.

LOPES FABRIS, Alice. **La notion de crime contre le patrimoine culturel en droit international**. Bayonne: Institut francophone pour la justice et la démocratie, 2022(Collection des thèses, no. 214).

LOSTAL, Marina. **International Cultural Heritage Law in Armed Conflict: Case-Studies of Syria, Libya, Mali, the Invasion of Iraq, and the Buddhas of Bamiyan**. Cambridge: Cambridge University Press, 2017. DOI 10.1017/9781316718414. Disponible sur: <http://ebooks.cambridge.org/ref/id/CBO9781316718414>. Consulté le sur: 25 mai 2018.

LUCAS, C. **Les actes de la conférence de Bruxelles considérés au double point de vue de la civilisation de la guerre et de la codification graduelle du droit des gens: communication lue aux séances des 15 et 22 mai 1875 de l'Académie des sciences morales et politiques**. Orleans: E. Colas, 1875.

MARTENS, Fedor Fedorovich. **Le conflit entre la Russie et la Chine: ses origines, son développement et sa portée universelle: étude politique**. Bruxelles: C. Muquardt, 1880.

MATSUI, Yoshiro. Modern Japan, War and International Law. In: ANDO, Nisuke (éd.). **Japan and International Law, Past, Present and Future**. [S. l.]: Brill | Nijhoff, 1999. p. 7-28. DOI 10.1163/9789004635326\_008. Disponible sur: [https://brill.com/view/book/9789004635326/B9789004635326\\_s008.xml](https://brill.com/view/book/9789004635326/B9789004635326_s008.xml). Consulté le sur: 1 févr. 2024.

MÉRIGNHAC, Alexandre. **La deuxième conférence internationale de la paix: Conférence de la Haye de 1907**. Paris: Henri Charles-Lavauzelle, 1908.

NAGAOKA, H. Étude sur la guerre russo-japonaise au point de vue de droit international. **Revue générale de droit international public**, 1905. .

OGAWA, Kazumasa; INOUE, Jukichi. **The Japan-China war : the naval battle of Haiyang**. [S. l.]: Yokohama : Kelly & Walsh, Ltd., 1895. Disponible sur: <http://archive.org/details/cu31924023145216>. Consulté le sur: 10 nov. 2023.

OH, Seung Jin. Historical Injustice and its Implications on International Law in East Asia. **Pacific Focus**, v. 33, n. 3, p. 390–413, 2018.

OPPENHEIM, Lassa F. **International law. Vol. 1: Peace**. London: Longman, 1905. vol. 1, .

RENAULT, Louis; BOURGEOIS, Léon; ESTOURNELLES DE CONSTANT, Paul-Henri-Benjamin d'. **Deuxième conférence internationale de la paix, 1907**. Paris: Impr. nationale, 1908. Disponible sur: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k56139030>. Consulté le sur: 10 nov. 2023.

ROSS, Charles. **An outline of the Russo-Japanese war 1904, 1905**. London: Macmillan and Co., Limited, 1912(Military text-books).

SCHINDLER, Dietrich; TOMAN, Jiří (Éd.). **The laws of armed conflicts: a collection of conventions, resolutions, and other documents**. 4th rev. and completed ed. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2004.

SEKIJUJISHA, N. **Le Service de secours de la société de la Croix-Rouge du Japon pendant la guerre**. Paris: Pedone, 1897.

SHAW, Malcolm N. **International law**. 6th éd. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

SMITH. **International Law as Interpreted during the Russo - Japanese War**. London: T. Fisher Unwin; William Clowes, 1905. Disponible sur: <https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.hoil/ilrj0001&collection=intyb>. Consulté le sur: 10 nov. 2023.

STEER, Lieutenant A. P. [translated by L. A. B. ]. **The « Novik » and the Part She Played in the Russo-Japanese War, 1904**. First Edition. London: John Murray, 1913.

TAKAHASHI, Sakuyé. **International law applied to the Russo-Japanese War: with the decisions of the Japanese prize courts**. American edition. New York: Banks Law Publishing Co., 1908(Making of modern law). Disponible sur: <http://galenet.galegroup.com/servlet/MMLF?af=RN&ae=HT100155170&srchtp=a&te=14>. Consulté le sur: 10 nov. 2023.

UNESCO. Imperial Tombs of the Ming and Qing Dynasties. [s. d.]. **UNESCO World Heritage Centre**. Disponible sur: <https://whc.unesco.org/en/list/1004/>. Consulté le sur: 10 nov. 2023.

VOLPICELLI, Zenone. **The China-Japan war compiled from Japanese, Chinese and foreign sources**. [S. l.]: New York : C. Scribner's, 1896. Disponible sur: <http://archive.org/details/cu31924023145257>. Consulté le sur: 10 nov. 2023.

WHITE, Trumbull. **The war in the East: Japan, China, and Corea, a complete history of the war ... with a preliminary account of the customs, habits and history of the three peoples involved**. Philadelphia: P.W. Ziegler & Co., 1895. Disponible sur: <http://hdl.loc.gov/loc.gdc/scd0001.0001512216A>. Consulté le sur: 10 nov. 2023.

**Recebido em Dezembro de 2023  
Aprovado em Fevereiro de 2024**